ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.727/2025

"Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por base:
Parágrafo Primeiro. O artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define a segurança pública como dever do Estado e direito de todos, exercida por meio da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;
Parágrafo Segundo. O artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que exclui de seu escopo o tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
Parágrafo Terceiro. O artigo 5º, inciso VI, da LGPD, que define controlador como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
Parágrafo Quarto. O artigo 42 da LGPD, que dispõe sobre a responsabilidade civil do controlador em caso de danos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais;

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DO ÂMBITO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Esta Lei regulamenta a instalação, operação, acesso, tratamento, armazenamento, a proteção, o compartilhamento e a eliminação das imagens e demais registros gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO, observadas a Constituição Federal, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais disposições aplicáveis, assegurando:
I - A observância dos princípios da proteção de dados pessoais, ainda que em regime específico de segurança pública;
II - A definição clara de responsabilidades entre as partes envolvidas;
III - A adoção de medidas de segurança, sigilo e integridade da informação compatíveis com a natureza sensível dos dados tratados;

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - **Sistema de Videomonitoramento**: conjunto de equipamentos, *softwares*, redes e infraestruturas responsáveis pela captação, transmissão e armazenamento de imagens;
II - **Imagem ou Registro:** arquivo de vídeo, foto ou metadado originado a partir das câmeras integrantes do sistema;
III - **Tratamento de Dados**: operação realizada com dados pessoais, nos termos da LGPD;
IV - **Controlador**: órgão público que determina as finalidades e meios do tratamento dos dados para fins de segurança pública e defesa civil;
V - **Operador**: entidade pública ou privada que realiza o tratamento dos dados em nome do controlador;

VI - **Encarregado (DPO)**: pessoa indicada para receber comunicações dos titulares e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
VII - **Usuário Autorizado**: servidor público ou agente credenciado com permissão de uso institucional das imagens;
VIII - **Incidente de Segurança**: evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das imagens ou registros;

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E DA QUALIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais captados pelas câmeras do sistema, quando direcionado a fins exclusivos de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou atividades correlatas, será exercido, cada qual no âmbito de sua competência, pelos seguintes órgãos como controladores:
I - Polícia Civil do Estado de Rondônia (PC/RO);
II - Polícia Militar do Estado de Rondônia (PM/RO);
III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBM/RO) quando envolvido em ações de segurança e defesa civil correlatas;
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Rolim de Moura atuará como gestora da infraestrutura do sistema e operadora técnica responsável pela manutenção e disponibilidade do sistema.

CAPÍTULO IV
DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO ACESSO OPERACIONAL

Art. 5º Esta Lei definirá a Cooperação Técnica com a PC/RO, PM/RO e CBM/RO no que se refere a:
I - Condições de acesso às imagens;
II - Perfis de usuários e níveis de permissão;
III - Prazos de retenção e procedimentos de preservação por investigação;
IV - Fluxos de auditoria e relatórios;
V - Mecanismos de governança e resolução de incidentes.

Art. 6º O acesso às imagens será permitido apenas para finalidades de segurança pública, investigação, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, mediante registro auditável e identificação do usuário autorizado.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DASPARTES

Art. 7º As responsabilidades das partes serão definidas da seguinte forma:
I – Do Município de Rolim de Moura:
Disponibilizar à PC/RO, PM/RO e CBM/RO o acesso aos dados e imagens captadas pelas câmeras do sistema de videomonitoramento;
Garantir infraestrutura tecnológica adequada para transmissão e armazenamento inicial dos dados;
Assegurar que os equipamentos e sistemas utilizados mantenham níveis adequados de segurança, confidencialidade e rastreabilidade;
Colaborar com as forças de segurança na elaboração de protocolos de acesso, descarte e auditoria de dados;
Atuar, quando aplicável, como operadora do tratamento, seguindo as orientações dos órgãos controladores;
Oferecer o treinamento inicial dos servidores da segurança pública para utilização do sistema.
II - Da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar
Garantir local adequado e equipamentos equivalentes para a utilização do sistema;
Garantir internet de qualidade para o funcionamento do sistema;
Definir o(s) responsáveis(s) pela utilização do sistema;
Atuar, cada qual dentro de sua competência, como controladores dos dados pessoais tratados, conforme definição do art. 5º, VI da LGPD, assumindo a responsabilidade pela definição das finalidades e meios de tratamento;
Garantir que o tratamento de dados observe os princípios de finalidade, necessidade, proporcionalidade, segurança e prevenção;

Assegurar o uso exclusivo dos dados para fins de segurança pública, vedada sua utilização para finalidades diversas;
Responder, nos termos do art. 42 da LGPD, pelos eventuais danos decorrentes de tratamento irregular ou não autorizado;
Implementar controles de segurança da informação, incluindo registros de acesso, logs, autenticação forte e segregação de perfis de usuários;
Definir e executar a política de retenção, eliminação e anonimização dos dados, observando os prazos legais e critérios técnicos de cada instituição;
Responsabilizar-se pela utilização indevida do sistema pelos seus servidores.

Art. 8º Fica vedado o repasse, reprodução ou divulgação dos dados a terceiros, salvo mediante autorização expressa da justiça.

Art. 9º O tratamento de dados deverá respeitar o princípio da minimização, limitando-se ao estritamente necessário para atender à finalidade pública específica de segurança.

CAPÍTULO VI
DA RETENÇÃO, PRESERVAÇÃO E ELIMINAÇÃO

Art. 10° O prazo ordinário de retenção das imagens será de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da investigação, salvo quando:
I - Objeto de investigação em curso; ou
II - Houver determinação judicial de manutenção.
Parágrafo único. Toda prorrogação deverá ser formalmente registrada e aditável.

CAPÍTULO VII
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 11 As partes, dentro de suas competências, adotarão medidas técnicas e administrativas para proteger as imagens e metadados contra acesso indevido, incluindo:
I - Autenticação de usuários;
II - Segregação de redes e criptografia;
III - Registro de acessos e operações;
IV - Treinamento periódico de usuários;
V - Termos de responsabilidade e confidencialidade.

Art. 12 As partes, dentro de suas competências, comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida.

Art. 13 Todos os servidores e colaboradores com acesso aos dados **deverão assinar termo de confidencialidade e responsabilidade, conforme Anexo I desta lei**, comprometendo-se a preservar o sigilo das informações, mesmo após o encerramento de suas atividades.

Art. 14 O sigilo dos dados tratados com base nesta lei é de natureza institucional e permanente, sendo vedado o uso ou compartilhamento com finalidades alheias à segurança pública.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15 Quando aplicáveis os direitos da LGPD, o titular poderá obter informações sobre o tratamento que lhe diga respeito, ressalvadas as hipóteses de investigação ou segurança pública.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 O uso indevido ou divulgação não autorizada das imagens sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade disciplinar.

Art. 17 Compete ao Município, à PC/RO, à PM/RO e ao CBM/RO fiscalizar o cumprimento desta Lei no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A presente Lei não implica repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 19 As alterações e complementações necessárias deverão ser formalizadas por meio de documento escrito.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 18 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE

(Conforme o disposto nos artigos 11, 13 e 14 da Lei nº _____/2025)

1.Dados do Servidor	
Nome completo:	
Matrícula nº:	CPF nº:
RG nº:	Órgão Expedidor:
Endereço residencial:	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF: RO
Telefone local do trabalho: ( )	
Telefone celular WhatsApp: ( )	
e-mail:	

Pelo presente instrumento, o servidor acima qualificado DECLARA, para os devidos fins legais, que tem pleno conhecimento das normas e disposições contidas na Lei nº ___/2025, que "Dispõe sobre a utilização, manuseio, tratamento, compartilhamento e a proteção das imagens e dados gerados pelo sistema de videomonitoramento urbano do Município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências", e assume integralmente as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO DE SIGILO
Compromete-me a manter sigilo absoluto sobre todas as informações, imagens, dados, registros e metadados aos quais eu tiver acesso em razão do uso do sistema de videomonitoramento urbano, abstendo-se de divulgar, reproduzir, repassar ou utilizar tais informações para qualquer finalidade diversa daquelas legalmente previstas e institucionalmente autorizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO ACESSO
Reconhece que o acesso às imagens e dados somente poderá ocorrer para fins de segurança pública, investigação de infrações penais, defesa civil ou proteção de pessoas e bens, conforme expressamente previsto na legislação municipal, provenientes da cooperação técnica entre o Município e as forças de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PESSOAL
Está ciente de que a utilização indevida, o vazamento, a reprodução ou o compartilhamento não autorizado de quaisquer informações obtidas pelo sistema constituem infração administrativa, civil e penal, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis, inclusive às previstas no art. 42 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e no art. 16 da Lei Municipal nº _____/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
Compromete-me a adotar todas as medidas técnicas e administrativas indicadas pelo Município de Rolim de Moura e/ou pela instituição controladora dos dados, garantindo a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações acessadas, inclusive

mediante uso de credenciais pessoais e intransferíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CONTINUADA
Reconhece que a obrigação de sigilo e confidencialidade perdura mesmo após o encerramento das suas atividades funcionais, rescisão contratual, transferência ou desligamento do sistema, em caráter permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO
DECLARA que recebeu orientação prévia quanto às normas de acesso, uso e restrição das imagens e dados, bem como treinamento adequado sobre o funcionamento do sistema, comprometendo-se a observar rigorosamente as determinações técnicas e jurídicas aplicáveis.

E, por estar ciente e de acordo com todos os termos acima descritos, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rolim de Moura/RO, ____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Servidor/Agente Autorizado
Nome:_____
Matrícula:_____
Cargo/Função:_____
Órgão/Instituição:___

Responsável pela Autorização de Acesso
Nome:_____
Matrícula:___
Cargo/Função:_____
Órgão/Instituição:_____

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:78493265

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/12/2025. Edição 4133b
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/